D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento de Extensão n.º 36/2008 de 19 de Maio de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sectores de Bordados, Lavandaria e Alfaiataria).

- 1 Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sectores de Bordados, Lavandaria e Alfaiataria), publicadas no *Jornal Oficial*, http://jo.azores.gov.pt/jo, Il Série, n.º 84, de 5 de Maio de 2008.
- 2 A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea *g*), do artigo 2.°, do Decreto Regulamentar Regional n.° 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a*), do artigo 1.°, do Decreto-Lei n.° 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.°, da Lei n.° 99/2003, de 27 de Agosto, e n.° 1 do artigo 4.°, do Decreto Legislativo Regional n.° 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.
- 3 Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Maio de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

- 1 Considerando que as alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sectores de Bordados, Lavandaria e Alfaiataria), publicadas no *Jornal Oficial*, http://jo.azores.gov.pt/jo, Il Série, n.º 84, de 5 de Maio de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;
- 2 Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE-Rev.3 13991 (Fabricação de Bordados, CAE-Rev.2.1 p17542), CAE-Rev.3 14132 (Confecção de Outro Vestuário Exterior por Medida, CAE-Rev.2.1 p18222), e CAE-Rev.3 96010 (Lavagem e Limpeza a Seco de Têxteis e Peles, CAE-Rev.2.1 p93010), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;
- 3 Considerando que nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, em estimativa do universo laboral abrangido, as actividades são desenvolvidas por 10 empregadores, com 53 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

- 4 Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;
- 5 Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sectores de Bordados, Lavandaria e Alfaiataria).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea *g*), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a*), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sectores de Bordados, Lavandaria e Alfaiataria), publicadas no *Jornal Oficial*, http://jo.azores.gov.pt/jo, Il Série, nº 84, de 5 de Maio de 2008, são tornadas extensivas, nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
 - b) Ás relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo III do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.
- 2 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com inicio no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.